



REGIMENTO INTERNO

ART. 1º- A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", com responsabilidade própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem a sua instituição e as suas funções fixadas nos termos da Lei Municipal nº 1.598/94, de 04 de dezembro de 1.994, os Artigos 24 a 30 do Código Civil e para desempenho de seus encargos ao presente Regimento Interno e às demais normas que lhe foram aplicáveis

ART.2º - A Fundação tem por objetivo:

I - O desenvolvimento da cultura, das pesquisas e do ensino, notadamente Órgão Executivo da Política Cultural do Município",

§ 1º - Expressa-se essa finalidade a promoção e divulgação dos eventos culturais.

§ 2º - Cumprindo-lhe especialmente:

a) Formular a política cultural do município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando maior acesso da população aos bens culturais;

b) Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação de programas culturais;

c) Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do município;

d) Estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

e) Manter equipe especializada para prestar assistência técnica para fins de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município, responsabilizando-se pela execução no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;

f) Conceder auxílio à instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

g) Manter o Arquivo Histórico Público no município de Paraibuna, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados, considerados de valor histórico e cultural para o município;

h) Publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do município;

i) Elaborar o Regimento Interno das Comissões Municipais Setoriais;

j) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

k) Gerir as dependências culturais pertencentes ao município;

l) Promover o intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

m) Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras,



projeções cinematográficas, festejos e eventos populares, e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do município;

n) Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vista à elevação do seu nível cultural e artístico;

o) Cumprir, mediante convênio com a Prefeitura Municipal os programas oficialmente estabelecidos pelo município;

p) Responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas do município.

ART 3º - São órgãos de Administração Superior da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”:I - Diretoria Executiva;II- Conselho Deliberativo;III- Comissões Municipais Setoriais.

ART. 4º – A Diretoria Executiva da Fundação Cultural funciona em caráter permanente e será composta de Diretor-Presidente, Diretor Cultural e Diretor Administrativo.

ART 5º - Compete ao Diretor Presidente, além de outras constantes deste Regimento, e das de praxe, as seguintes atribuições:

I- Orientar e superintender as atividades da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;

II – Representar a Fundação Cultural ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III- Convocar extraordinariamente os órgãos administrativos da Fundação;

IV – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto, além de qualidade;

V - Contratar a locação de serviços profissionais liberais para sua assessoria, os empregados que se fizerem necessários pelo Regime da CLT, bem como promover os e demiti-los, fixar suas férias, aplicar penas disciplinares, ficando vedado o aproveitamento de servidores municipais, estaduais e federais no quadro de empregados da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;

VI- Abrir contas em estabelecimentos de crédito, movimentar fundos, assinando cheques diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Administrativo, quando houver nomeação deste pelo Prefeito Municipal;

VII – Despachar com os diretores Cultural e Administrativo;

VIII- Assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ressalvada a hipóteses de delegação de poderes;

IX – Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, balancetes, balanços e a prestação de contas da Fundação;

X – Encaminhar a prestação de contas anual ao Executivo, legislativo e ao Ministério Público até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada exercício, na forma estabelecida em lei;



XI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o plano de trabalho e a

proposta orçamentária para o exercício imediato;

XII – Efetivar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com resoluções do Conselho Deliberativo;

XIII- Designar Conselheiro para acompanhar a realização de projetos, estudos ou desempenho de comissões;

XIV- Autorizar despesas e pagamentos, assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento; Fixar o horário de trabalho dos funcionários.

ART. 6º - Compete ao Diretor Cultural, além de outras constantes deste regimento e das de praxe, as seguintes atribuições;:

I - Coordenar e fazer executar os Projetos Culturais das Comissões Setoriais, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – Supervisionar a montagem do Planejamento e Programação das atividades;

III- Propor a admissão, demissão e promoção dos empregados de sua área de responsabilidade;

IV- Definir junto ao Diretor Presidente, diretrizes, objetivos e metas no Sistema Cultural;

V – Propor normas relativas à atividades desenvolvidas pelas divisões que integram a Diretoria Cultural;

VI – Coordenar a Administração Técnica na área cultural;

VII- Despachar com o Diretor Presidente;

VIII- Acompanhar e avaliar as atividades e serviços de sua área de responsabilidade;

IX- Elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Fundação;

X - Elaborar, em conjunto com Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, o Plano Anual de Trabalho da Fundação, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI – Fornecer ao Diretor Presidente, aos Conselheiros e ao Diretor Administrativo todos os dados e informações necessárias à supervisão e controle de suas atividades;

XII- Representar o Diretor Presidente quando designado;

XIII- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos de qualquer natureza.

ART. 7º - Compete ao Diretor Administrativo, além de outras constantes deste regimento e das de praxe, as seguintes atribuições:

I – Submeter ao Diretor Presidente o Plano de Ação Orçamentária, Financeiras e de Recursos Humanos;

II – Assinar com o Diretor Presidente os cheques e ordens de pagamento e documentos financeiros;

III- Encaminhar ao Diretor Presidente, para aprovação do Conselho Deliberativo, as propostas de promoções funcionais;

IV- Submeter ao Diretor Presidente, para aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



- V-** Executar a política administrativa e financeira da Fundação, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados para fins normativos, o controle técnico e a supervisão dos órgãos de administração;
- VI-** Submeter ao Diretor Presidente, a qualquer momento, balancetes, balanços e prestações de contas dos exercícios;
- VII-** Apreciar regulamentos de serviços, planos de trabalho, rotinas e modelos elaborados, obedecidas as normas pertinentes;
- VIII-** Acompanhar e avaliar as atividades e serviços de sua área de responsabilidade;
- IX-** Propor a admissão, demissão e promoção dos empregados da área de responsabilidade;
- X –** Fornecer ao Diretor Presidente, aos Conselheiros e ao Diretor Cultural todos os dados e informações necessárias à supervisão e controle de suas atividades;
- XI-** Movimentar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os recursos financeiros da Fundação Cultural;
- XII –** Propor normas administrativas complementares sobre administração de pessoal, dos recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, contabilidade e serviços gerais;
- XIII-** Propor alterações das tabelas de cargos e salários da Fundação;
- XIV-** Propor ao Diretor Presidente atos de promoção e ascensão funcionais;
- XV –** Executar outras atribuições relacionadas com sua área de competência;

ART. 8º - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural, será composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais;

ART 9º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I** - Criar as Comissões Setoriais;
- II –** Discutir e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões Municipais Setoriais;
- III-** Definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artístico-cultural da Fundação;
- IV –** Definir a programação anual das atividades da Fundação;
- V** - Aprovar o orçamento anual da Fundação;
- VI-** Aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes e sob a responsabilidade da Fundação;
- VII-** Aprovar o quadro de funções e salários da Fundação;
- VIII-** Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação;
- IX-** Reunir-se mensalmente para acompanhamento das modificações e avaliações do desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho;
- X-** Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XI-** Aprovar a gratificação dos membros da Diretoria Executiva, na forma do parágrafo único dos Estatutos da Fundação;



- XII- Aprovar os convênios com empresas de turismo para fins culturais;
- XIII- Aprovar os convênios com empresas investidoras de incentivos conforme a Lei, para fins de cursos para treinamento empresarial;
- XIV- Deliberar sobre a extinção da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, na forma do artigo 21 (vinte e um) dos Estatutos da Fundação
- XV- Deliberar na forma do parágrafo 17º (décimo sétimo) dos Estatutos, quais são os bens e serviços de terceiros de grande vulto, sujeitos ao princípio da licitação;
- XVI- Emitir parecer até 10 (dez) de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar de balanço anual e do inventário, com os elementos complementares elucidativos, financeira e patrimonial da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;
- XVII- ; Enviar ao Prefeito Municipal de Paraibuna, em obediência ao disposto no artigo 19º (décimo nono),” dos Estatutos, lista tripla para a escolha do membro da Presidência Executiva da Fundação até 60 (sessenta) dias antes do término de cada gestão;
- XVIII- Dar posse do membro da Presidência Executiva escolhido pelo Prefeito Municipal;
- XIX- Apreciar ou deliberar sobre outros assunto que forem submetidos pelo Presidente.

ART 10º - O Conselho Deliberativo realizará mensalmente um sessão ordinária que deverá ter um “quorum” mínimo de 50% mais um de seus membro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao Diretor Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Deliberativo ou o requerimento de suas Comissões, convocar reuniões além do calendário fixado.

ART. 11º - A ordem das reuniões do Conselho será a seguinte:

- leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- expediente para registro de fatos ou comentários de ordem geral;
- ordem do dia para deliberação de projeto em pauta;
- apresentações, moções, requerimentos e quaisquer outras iniciativas dos coordenadores das Comissões;
- encerramento, com designação do dia para a próxima reunião.

ART. 12º - O não comparecimento dos membros do Conselho a 3 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado, ou a sua ausência a 6 (seis) reuniões, implicará na extinção do mandato, devendo ser convocado o respectivo suplente;

ART. 13º - As Comissões Municipais Setoriais são as seguintes:

- 1- CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA
- 2- ARTES PLÁSTICAS
- 3- MÚSICA



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

- 4- ARTE
- 5- FOLCLORE E TRADIÇÃO POPULAR
- 6- ARQUIVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- 7- LITERATURA.

Praça Monsenhor Ernesto Almírio
Arantes, 64–centro- Paraibuna – SP
Tel: (12) 3974-0716
www.culturaparaibuna.org.br
culturaparaibuna@vahoo.com.br

ART. 14° - Para o estudo de assuntos que não se enquadram nos objetivos das Comissões Municipais Setoriais, poderão ser criados grupos especiais, que funcionarão pelo prazo que se fizer necessário para a obtenção de seus fins.

ART 15° - A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

ART. 16° - As Comissões Municipais Setoriais serão compostas por pessoas de notória competência convocadas à população e representantes e membros de entidades culturais de Paraibuna, pelo Diretor Presidente da Fundação. Cada Comissão Setorial será dirigida por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, eleito por seus membros para o mandato de um ano. As posteriores coordenadorias serão eleitas entre os membros das respectivas Comissões Setoriais que tenham, no mínimo, um ano na respectiva Comissão, ressalvada a constituição do primeiro Conselho Deliberativo da Fundação.

ART. 17° - Cada Comissão Municipal Setorial será representada no Conselho Deliberativo por seu coordenador e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-coordenador.

ART. 18° - As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e programas de atuação para cada uma das abrangidas pela Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, após prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 19° - Os coordenadores das Comissões Municipais Setoriais terão mandato de 01 ano a contar de sua eleição, com direito a uma única recondução, ressalvada a hipóteses de substituição quando o novo coordenador ocupará a função pelo prazo restante do mandato do substituto.

ART. 20° - Vagando-se as funções de coordenador e vice-coordenador, far-se-á dentre os membros das respectivas comissões, nova eleição para designação dos substituídos.

ART 21° - Fica vedada a indicação de funcionários da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” para coordenador, vice-coordenador e secretário das Comissões Municipais Setoriais.

ART. 22° - As resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão registradas em atas, lavradas pelos secretários e assinados pelos membros presentes às



FUNDAÇÃO CULTURAL
“Benedicto Siqueira e Silva”

Praça Monsenhor Ernesto Almírio
Arantes, 64-centro- Paraibuna – SP
Tel: (12) 3974-0716
www.culturaparaibuna.org.br
culturaparaibuna@yahoo.com.br

ART. 23º - As normas e regulamentações necessárias à complementação do presente Regimento serão baixadas como atos administrativos em Resolução do Conselho Deliberativo.

ART 24º - Este Regimento Interno entre em vigor na data da sua aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

PARAIBUNA, 20 DE ABRIL DE 1995.

FUNDAÇÃO CULTURAL “BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA”.

OBS.- O Regimento Interno da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” foi aprovado pelo Conselho Deliberativo e transcrito no Livro de Atas no dia 20 de abril de 1995.